



CÂMARA MUNICIPAL MACAÚBAS

Parecer nº 68/2022

**Da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final
Sobre a Emenda Modificativa nº 13/2022 de 15/09/2022**

RELATÓRIO

A proposta de Emenda nº 13/2022 foi apresentada pelo Vereador Valmir Conceição dos Santos, em conformidade com os regramentos previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia.

O objetivo de emenda em análise é o remanejamento de crédito da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a **Secretaria Municipal de Agricultura para o exercício financeiro de 2023**.

Estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO - PARECER

As Emendas são meios que os parlamentares podem opinar ou influir na alocação de recursos públicos em função de compromissos políticos que assumiram durante o exercício financeiro, podendo as mesmas acrescentar, suprimir ou modificar determinados itens (rubricas) do projeto de lei orçamentário enviado pelo Executivo, como no caso em análise.

Da análise da proposta, tem-se que a mesma está revertida de constitucionalidade, visto que a emenda apresentada não fere os termos da Lei Maior e da LOM; bem como atende não há vício quanto a sua iniciativa.

Trata-se a presente matéria de remanejamento de crédito da Secretaria de obras e Infraestrutura para a Secretaria Municipal de Agricultura.

Certo que, o Orçamento Público surgiu para atuar como instrumento de planejamento e controle das atividades financeiras e orçamentárias do Governo e se submete a princípios e regras de direito específicas. Nesse sentido, o legislador constituinte originário dispôs na Constituição Federal de 1988, que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais deverão ser estabelecidos



CÂMARA MUNICIPAL MACAÚBAS

por lei de iniciativa do Poder Executivo (art. 165), e em seus parágrafos foram traçados os conteúdos materiais mínimos do PPA, LDO e LOA.

Dessa forma, dentro da competência legislativa, pode o Vereador propor emendas ao Projeto de Lei que dispõe a respeito da estimativa de receita e fixa despesa, inclusive no que diz respeito ao remanejamento de receita.

Assim, verifica-se que por meio da proposição secundária, o legislador municipal proponente atuou dentro de suas competências, com o intuito de aperfeiçoamento da proposta legislativa, atuando no estrito campo da discricionariedade político-legislativa; sendo regular a tramitação da presente emenda perante o presente processo legislativo.

Posto isto, tem-se que a presente Emenda é legal e constitucional, visto que atende aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro.

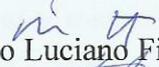
Ante o exposto, opinamos pela legalidade e constitucionalidade da Emenda Modificativa de nº 13/2022 ao Projeto de Lei nº 191 de 30 de agosto de 2022 – Proposta de Lei que dispõe a respeito da estimativa de receita e fixa despesa do Município de Macaúbas para o Exercício Financeiro de 2023, sendo favorável o parecer quanto a sua proposição e tramitação.

Voto:

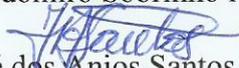
O Relator José dos Anjos Santos e demais membros da Comissão, apresentam seu Parecer por 03 (três) votos favoráveis, assim sendo não havendo óbices, manifestamos - nos favoravelmente á aprovação da Emenda Modificativa de nº 13/2022 e opta pela sua aprovação.

É o nosso Parecer

Sala das Comissões em 26 de setembro de 2022.


Ricardo Luciano Figueiredo Costa - Presidente


Waldomiro Sobrinho Moia – Secretario


José dos Anjos Santos – Relator